



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 179/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), dispõe sobre a proibição da distribuição e venda de bebidas destinadas ao público infanto-juvenil acondicionadas em embalagens que se assemelhem a bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibida a comercialização ou distribuição, ainda que gratuita, de bebidas não alcoólicas, que sejam acondicionadas em embalagens cuja forma de apresentação se assemelhe às daquelas das bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de São Paulo.

As bebidas não alcoólicas, especialmente as destinadas ao público infanto-juvenil, poderão ser comercializadas desde que contenham em seus rótulos, de maneira visível, a expressão "BEBIDA NÃO ALCOÓLICA".

De acordo com a justificativa do autor que a presente iniciativa tem como finalidade proteger a criança e o adolescente, de modo que a imaturidade juvenil associada aos apelos da comunicação mercadológica poderiam exercer influências negativas sobre os jovens, estimulando o inadequado consumo de bebidas alcoólicas.

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar autor da propositura, somos de parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do projeto de lei tendo em vista que iniciativa com semelhante teor foi vetada pelo Executivo, apontando que a matéria deveria ser apreciada pela Anvisa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) – Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD) - Relator

Vavá (PT)

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0137/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), dispõe sobre a proibição da distribuição e venda de bebidas destinadas ao público infanto-juvenil acondicionadas em embalagens que se assemelhe a bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibida a comercialização ou distribuição, ainda que gratuita, de bebidas não alcoólicas, que sejam acondicionadas em embalagens cuja forma de apresentação se assemelhe à daquelas das bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de São Paulo.

As bebidas não alcoólicas, especialmente as destinadas ao público infanto-juvenil, poderão ser comercializadas desde que contenham em seus rótulos, de maneira visível, a expressão “BEBIDA NÃO ALCOÓLICA”.

As bebidas não alcoólicas deverão ser vendidas em gôndolas ou setores separados das alcoólicas, a fim de se evitar o consumo impróprio.

Depreende-se da justificativa do autor que a presente iniciativa tem como finalidade proteger a criança e o adolescente, de modo que a imaturidade juvenil associada aos apelos da comunicação mercadológica poderiam exercer influências negativas sobre os jovens, estimulando o inadequado consumo de bebidas alcoólicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público somos favoráveis à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) – Presidente - Contrário

Coronel Telhada (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB) - Contrário

Marco Aurélio Cunha (PSD) - Contrário

Vavá (PT) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.